



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 503/93

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 411/90.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 411/90 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar material de construção até a importância de Cr\$. 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pela Chácara nº 85 (oitenta e cinco) do Setor N.E. (Nordeste) com área de 5.500 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados) de propriedade da Associação dos Servidores do Município de Capanema - ASSEMUCA, conforme matrícula de registro de escritura pública nº 17.651.

Parágrafo único - O pavilhão constante do artigo 1º da Lei nº 411/90, com 205,92 m², consta efetivamente como patrimônio público do Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, em 11 de março de 1.993.


Armandio Guerra

Prefeito Municipal